**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO ACADÊMICA nº 02/2019**

*Estabelece diretrizes e normas para a aceitação de propostas para o desenvolvimento de Projetos de Extensão e de Estágio, nas instituições filiadas à Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais.*

O Colegiado de Coordenação Acadêmica do IEP/MG, com fundamento no Regimento Interno do Instituto, no Capítulo II, que trata dos objetivos institucionais, em seu Art. 4º, item I e considerando:

I - as numerosas propostas de intervenção, na forma de Projetos de Extensão e de Estágio, encaminhadas às entidades filiadas à Federação das Apaes, exigindo uma regulamentação com objetivo de preservar os interesses das Pessoas com Deficiência por elas atendidas e seus familiares; e

II - que esse mesmo Regimento, em seu Art. 68, das Disposições Transitórias, atribui ao Colegiado de Coordenação Acadêmica a responsabilidade de resolver os casos omissos.

**RESOLVE**

**Art.1º**. As Instituições de Ensino interessadas em desenvolver Projetos de Extensão ou de Estágio nas dependências das entidades filiadas à Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais deverão apresentar, junto à instituição Apae onde pretendem atuar, um Projeto por escrito com descrição dos objetivos, metodologia, público-alvo, pessoal envolvido, nome do professor responsável pela supervisão e a relação dos estudantes que participarão do Projeto, além de cronograma detalhado de execução.

§1º - Caberá à Apae verificar a pertinência e a conveniência da proposta apresentada, aprovando-a ou não.

§2º - Sendo o projeto aprovado pela Apae, o mesmo deverá ser encaminhado ao IEP/MG, na primeira oportunidade, para conhecimento e registro.

**Art. 2º**. A Instituição de Ensino deverá assinar com a Apae interessada um Termo de Compromisso, responsabilizando-se pela designação de professor(a) de seus quadros para supervisionar a execução do Projeto, bem como pela constituição da equipe de estudantes, comprometendo-se, ainda, a divulgar os resultados alcançados em eventos programados pelo IEP/MG para esse fim.

**Art. 3º**. Caberá a cada Apae acompanhar o desenvolvimento do Projeto, preservando sempre o bom andamento dos serviços técnicos e pedagógicos da instituição e cuidando para que sejam respeitados os direitos das Pessoas com Deficiência atendidas e seus familiares.

**Art. 4º**. Caso as equipes do Projeto se afastem dos objetivos e da metodologia propostos, ou ocorra a ausência contumaz do professor supervisor ou do grupo de estudantes, faltando, assim, aos compromissos assumidos com a instituição e causando prejuízo para as pessoas atendidas, a Apae deverá cancelar o projeto de imediato, comunicando por escrito à Instituição de Ensino responsável e ao IEP/MG as razões de tal cancelamento.

**Art. 5º**. O desenvolvimento dos projetos objetos dessa Resolução não poderá acarretar custos financeiros para as Apaes ou para o IEP/MG.

**Art. 6º**. Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura pelo Colegiado de Coordenação Acadêmica e validação da Superintendência do IEP/MG.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2019.

Colegiado de Coordenação Acadêmica.